



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 539

Assunto: Altera o Regimento Interno, para retificar pontos relativos a projetos de concessão de títulos honoríficos e a moções.

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 27/6/90

Allanpedi
Diretor Legislativo

29/06/90

Clas.

Proc. N.º 17.685



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJE ÀS COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
[Signature]
Presidente
24/5/90

17685 0150 81451

FOTO 0

PUBLICADO
em 05/06/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
26/06/90

PROJETO DE RESOLUÇÃO 539

Altera o Regimento Interno, para retificar pontos relativos a projetos de concessão de títulos honoríficos e a moções.

Art. 1º O art. 243 "caput" da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta redação:

"Art. 243. Recebido o projeto, será remetido à Consultoria Jurídica e à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito."

Art. 2º São revogados:

- I- o § 2º do art. 131 do Regimento Interno;
- II- o item I do art. 242 do Regimento Inter-

no.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na

*



PR 539 , fls. 2

data de sua publicação.

Sala das sessões, 29.05.90

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

az

*



PR 539 , fls. 3

Justificativa

Este projeto dá as seguintes providências:

A) sobre projetos de concessão de títulos honoríficos:

- 1) suprime menção a "leitura no Expediente" (uma vez que a divulgação desses projetos passou a ser permitida apenas ao autor);
- 2) substitui menção a "Assessoria Jurídica" (já inexistente) por "Consultoria Jurídica";
- 3) suprime menção a "Comissão de Assuntos Gerais" (já inexistente), atribuindo à Comissão de Justiça e Redação abordar também o mérito (como já se faz nos projetos de alteração do Regimento Interno);
- 4) desobriga o autor do ônus de assinaturas adicionais (como já se faz nos projetos de declaração de utilidade pública);

B) sobre moções: desobriga o autor do ônus de assinaturas adicionais (a exemplo do nº 4 acima).

The lower half of the page contains several handwritten signatures in black ink. One signature is clearly legible as 'ROLANDO GIAROLLA'. To its right is a circular stamp with the text 'PROCURADOR'. Below the main signatures, there are several more scribbled-out or overlapping signatures. On the left side, there is a vertical signature that appears to be 'G. J. ...'.

*

az

Art. 129 e seu parágrafo único - (Revogados pela Resolução nº 296/84).

Art. 130 - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões, será tido como rejeitado (L.O.M., art. 28).

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 131 - Moção é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto (art. 160, II).

§ 1º - A Moção será de apoio, repúdio ou apelo. (Redação dada pela Resolução nº 200, de 4.11.71, e alterada pela Resolução nº 285, de 9.11.83).

§ 2º - A Moção só será aceita pela Mesa desde que subscrita por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art. 132 - Depois de lida no Expediente, distribuído o avulso na mesma ocasião, a Moção será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas (artigo 160, Inc. II).

Parágrafo único - Qualquer Vereador, porém, poderá requerer verbalmente audiência de Comissão que julgar conveniente, sujeitando este pedido à deliberação do Plenário (art. 144, Inc. IV).

Art. 133 - Não se admitirão emendas a Moções, facultando-se exclusivamente, a apresentação de substitutivos.

CAPÍTULO VI

Das Indicações

Art. 134 - Indicação é a proposição escrita com que o Vereador apresenta sugestões ao Executivo ou à Câmara.

§ 1º - Sugestões de medidas idênticas para diversos locais deverão ser apresentadas numa única Indicação.

§ 2º - A Mesa não aceitará mais de uma Indicação do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, sugerindo mesmas providências para locais diversos.

§ 3º - Se forem apresentadas sugestões idênticas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo sentido só poderão ser novamente apresentadas nas seguintes Sessões Ordinárias.

§ 4º - Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento. (Obs: - O parágrafo único do artigo 134, foi alterado pela Resolução nº 211, de 6 de dezembro de 1973 e posteriormente revogado pela Resolução nº 225, de 8 de maio de 1975, por força da qual, foram incluídos ao respectivo artigo, os parágrafos acima).

Art. 135 - As Indicações, depois de lidas, serão remetidas a quem de direito, independentemente de discussão ou votação.

Art. 136 - Se entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente que emitirá parecer no prazo determinado por este Regimento (arts. 38/49).

§ 1º - Se o parecer for favorável, o Presidente da Mesa encaminhará a Indicação.

§ 2º - A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 296, de 9.11.84).

Art. 237 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 238 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 239 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separado.

CAPÍTULO VII

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 240 - A concessão de títulos de "Cidadão Jundiariense", "Cidadão Benemérito" e de todos os outros títulos, honrarias e homenagens far-se-á segundo o procedimento estabelecido neste capítulo. (Redação alterada pela Resolução nº 315, de 12.03.86).

Art. 241 - Os projetos de que trata este Capítulo não serão admitidos no último ano da legislatura. (Revogado pela Res. 199, de 08/09/71 e nova redação dada pela Res. 351, de 08/03/89)

Art. 242 - O projeto de decreto legislativo que concede título honorífico só será recebido pela Mesa quando: *V. 172.021*

I - estiver subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - estiver instruído:

a) com a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear;

b) (Revogada pelo artigo 2º da Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Parágrafo único. Cada Vereador só pode apresentar anualmente um único projeto de que trata este capítulo. (Redação dada pela Res. 352, de 15/03/89)

Art. 243 - Recebido o projeto de decreto legislativo de que faz menção este Capítulo, após a sua leitura no Expediente, será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres.

§ 1º - Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, serão esses projetos incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação - únicas, na primeira sessão ordinária do último trimestre de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. (L.O.N., art. 19; art. 178, § 1º, nº 5).

Art. 244 - A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, preferencialmente, em Sessão Especial para esse fim convocada (art. 101 - IV), podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, fora da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 199, de 08.09.71)



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Quilampedi
Diretor Legislativo

30 / 05 / 90

*



PARECER Nº 694

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 539

PROC. Nº 17.685

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIAROLLA, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para re-
tificar pontos relativos a projetos de concessão de títulos honoríficos e a
moções.

A proposição vem justificada as fls. 4
e instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal no
tocante à competência e à iniciativa,
atendendo ainda ao disposto no art. 236, I do R.I., c/c o art. 55, II e 56 am-
bos da L.O.M.

2. A matéria é de resolução, uma vez que
o Regimento Interno da Casa, somente -
pode ser alterado através deste "remedium juris" (art. 235 do R.I.). Quanto
ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Nos termos do art. 236, § 1º do R.I.,
deverá ser ouvida a Comissão de Justi-
ça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

4. Quorum: maioria absoluta dos membros -
da Câmara (art. 236, § 2º do R.I.)

S.m.e,

Jundiá, 05 de junho de 1990.

[Signature]
Dr. Paulo Lampião Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alvanfredo
Diretor Legislativo

06 / 06 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Miguel Haddad

para relatar no prazo de 07 dias.

oo / Lula
Presidente

12 / 06 / 90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.685

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 539, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o Regimento Interno, para retificar pontos relativos a projetos de concessão de títulos honoríficos e a moções.

PARECER Nº 4.668

A matéria em exame atende os dispositivos regimentais aplicáveis à espécie - arts. 235 e 236, I e II, afigurando-se revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência.

A proposta visa desburocratizar o processo de apresentação de títulos e honrarias pela Edilidade, adequando-o à luz dos dispositivos regimentais hoje em vigor. No que concerne às moções, o texto inova porque desobriga o autor de colher assinaturas adicionais.

Nada temos a opor quanto a pretensão em tela, que constitui novidade que, temos certeza, receberá a melhor acolhida dos nobres pares, e em face desse juízo concluimos, pois, favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.06.1990

REJEITADO EM 19.06.90.

[Signature]
MIGUEL MOURA DE LIMA HADDAD,
Relator.

[Signature]
ARI CASTRO LUNES FILHO
CONTADOR

[Signature]
ERAZÉ MARTENHO
CONTADOR

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

[Signature]
• ARIIVALDO ALVES



RESOLUÇÃO Nº 377, DE 27 DE JUNHO DE 1990

Altera o Regimento Interno, para retificar pontos relativos a projetos de concessão de títulos honoríficos e a moções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 26 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 243 "caput" da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta redação:

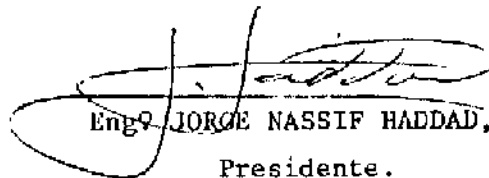
"Art. 243. Recebido o projeto, será remetido à Consultoria Jurídica e à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito."

Art. 2º São revogados:

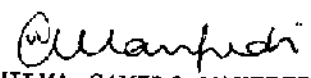
- I - o § 2º do art. 131 do Regimento Interno;
- II - o item I do art. 242 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa (27.06.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa (27.06.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

10M DE 29.06.90

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 27 DE JUNHO DE 1990

Altera o Regimento Interno para retificar pontos relativos a projetos de concessão de títulos honoríficos e a moções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 26 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 243 "caput" da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta redação:

"Art. 243. Recebido o projeto, será remetido à Consultoria Jurídica e à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito".

Art. 2º São revogados:

I — o § 2º do art. 151 do Regimento Interno;

II — o item I do art. 242 do regimento Interno.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa (27.06.1990).

ENG. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa (27.06.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
29.05.90	Protocolado	
30.05.90	C.J. parecer 694	
06.06.90	CJR parecer 4668	
19.06.90	Após	
26.06.90	Aprovadas - 27.06.90 Promulgadas	
29.06.90	Publicadas	
29.06.90	Inquirimentos <i>WR</i>	

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

ps 01/07 em 29.05.90 *WR* ps 08/09 em 06.06.90 *WR* ps. 10 em 19.06.90 *WR*
ps 11/12 em 29.06.90 *WR*

AUTUADO EM 30/05/90

W. Manfredi
Diretor Legislativo